



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Liliâne Roriz



PROJETO DE LEI Nº PL 924 /2016

(Da Senhora Deputada Liliâne Roriz)

L I D O
Em, 17/2/16
Secretaria Legislativa

Regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, o disposto no art. 3º da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que "Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º No planejamento e instalação de *playgrounds* em jardins, parques, áreas de lazer e áreas abertas ao público em geral, ainda que localizados em propriedade privada, conterão brinquedos adaptados para crianças com deficiência ou mobilidade reduzida.

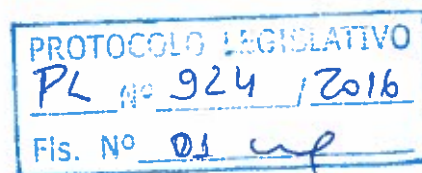
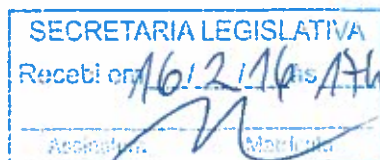
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), em seu art. 112, alterou dispositivos da Lei nº 10.098/2000, em especial o seu art. 3º que ficou com a seguinte redação:

"Art. 3º O planejamento e a urbanização das vias públicas, dos parques e dos demais espaços de uso público deverão ser concebidos e executados de forma a torná-los acessíveis para todas as pessoas, inclusive para aquelas com deficiência ou com mobilidade reduzida".



2



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Liliane Roriz

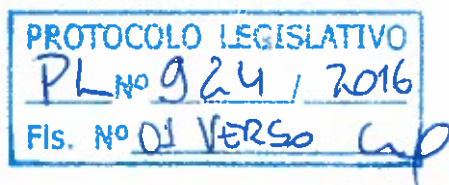


Esta proposição busca regularizar, no âmbito do Distrito Federal, esse dispositivo recentemente aprovado pelo Congresso Nacional.

Os brinquedos instalados em "playgrounds", pelas suas características, não podem ser usados por crianças portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. Por força de dispositivo legal, esses equipamentos devem destinar-se a toda a população infantil, sem exclusão de espécie alguma. Ao não atenderem às peculiaridades dessas crianças, excluí-las e acentuam uma separação que não deve existir.

Sala das Sessões,


Deputada LILIANE RORIZ





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 924/16, que “Regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, o disposto no art. 3º da lei nº10.098, de 19 de dezembro de 2000, que, estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.”

Autoria: Deputado (a) Liliane Roriz (PRTB)

Ao SPL para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de proposição correlata/análoga em tramitação, Projeto de Lei nº 378/11, que “torna obrigatória a instalação de brinquedos adaptados para crianças portadoras de necessidades especiais nas localidades que especifica” e Projeto de Lei nº 1.010/12, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de brinquedos adaptados para crianças com deficiência nos locais que especifica”. (Art. 154/ 175 do RI).

Em 18/02/16

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor especial

